

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador

Classe: IC - Inquérito Civil

SIG n. 06.2019.00002690-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato por seu Promotor de Justiça, denominado Compromitente, e o

Município de Macieira/SC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.

95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, 133, Centro,

Macieira/SC, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Zelir Citadin,

denominado Compromissário, e:

Considerando que compete ao Ministério Público promover o

inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais,

difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (artigo 201, inciso V,

da Lei n. 8.069/90) e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

que lhes são assegurados, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais

cabíveis (artigo 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de

ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente (artigo 70 da Lei

n. 8.069/90);

Considerando que a fiscalização do cumprimento das disposições

do Diploma Legal em comento está incumbida ao Juiz da Infância e Juventude,

ao Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude, aos Oficiais de

Justiça, aos Conselheiros Tutelares, às Polícias Civil e Militar, bem como aos

Serviços Sociais Forense e Municipal;

Considerando a notícia de que a Escola Municipal Pequenos

Brilhantes apresenta importantes falhas estruturais e não dispõe de atestado

de funcionamento, tampouco projeto preventivo contra incêndio aprovado pela

corporação responsável;

1 de 3



#### 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador

Considerando que a situação retratada põe em risco a segurança dos alunos, professores e demais frequentadores da Escola Pequenos Brilhantes;

**Resolvem** Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n.
7.347, de 24.7.1985, mediante os seguintes **TERMOS**:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — **O COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de, no prazo 60 (sessenta) dias, apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar desta Cidade, Projeto Preventivo contra Incêndios (PPCI);

**Parágrafo primeiro** - Havendo necessidade de readequação do aludido projeto por solicitação do Corpo de Bombeiros, o compromissário compromete-se a reapresentá-lo, no prazo máximo de 60 (trinta) dias;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, após a aprovação do PPCI junto ao órgão competente, executálo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovando a integral regularização da obra, mediante a apresentação do respectivo atestado de regularidade - Habite-se, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, promover as adequações necessárias ao regular e seguro funcionamento da Escola Municipal Pequenos Brilhantes, mormente no que diz respeito a adequação das condições estruturais do estabelecimento educacional, promovendo o reparo das rachaduras existentes na sala do 4º ano;

# CLÁUSULA QUARTA — DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento da obrigação constante das cláusulas anteriores do presente compromisso sujeitará o **Compromissário**, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe equivalente a R\$ 100,00 (cem reais)



#### 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador

por dia de atraso, a ser revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para determinar o fiel cumprimento das obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA:

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e será remetido, juntamente com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determinado pelo artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85.

## CLÁUSULA SEXTA — DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Caçador, 10 de setembro de 2019.

**Rafael Fernandes Medeiros** 

Zelir Citadin

Promotor de Justiça

Prefeito Municipal

**Ocimar Carlos Pioli** 

Assessor Jurídico

Simone Fávero Taietti

Testemunha

Valéria Cassuba

Testemunha